



PROPOSIÇÃO / INDICAÇÃO N.º 59/2017

APROVADO
Sala das Sessões em 04/05/2017
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

PAULO ANTONIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

N E S T A.

Os Vereadores **VANESSA ZAGO MELO** e **PEDRO ALCANTARA MARTINS FONTES**, que esta subscrevem, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, da necessidade de determinar ao setor competente da Prefeitura, que estude a possibilidade de avaliar a possibilidade de efetuar o pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade aos servidores públicos que trabalham expostos a contato permanente com o agente prejudicial à saúde.

J U S T I F I C A T I V A:

Esta vereadora recebeu várias reclamações das cozinheiras das Escolas e Creches Municipais que fariam jus ao adicional de insalubridade, em grau médio, em virtude da exposição alternada ao frio e ao calor, sem proteção, justificando que a cozinheira, no exercício da sua função de preparar refeições, experimenta variações extremas de temperatura, no trajeto entre o fogão e a geladeira, ao longo da jornada. Por isso, entendemos que essa alternância entre temperaturas extremas reforça o caráter nocivo do trabalho executado nessas condições, o que gera o direito da reclamante de receber a parcela.

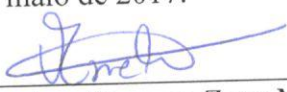
Além disso, a reclamação se estende ao fato de que a Administração Pública efetuava esse pagamento nas gestões anteriores.

Portanto, os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

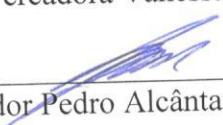
Ainda no que toca à regulamentação do adicional de insalubridade do servidor público, deve-se observar a Orientação Normativa 2/2010 da antiga Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), onde exige que o laudo técnico deve ser elaborado por profissional competente, com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, além disso, o laudo, todavia, deverá ser providenciado pela Administração.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 2017.



Vereadora Vanessa Zago Melo



Vereador Pedro Alcântara Martins Fontes